



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2015

Data: 10/08/2015

SÚMULA: Altera o Nível dos cargos abaixo mencionados, constantes no anexo II da Lei 712/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53, INCISO I, ARTIGO 54, INCISO I E II E ARTIGO 69, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Altera o nível dos cargos abaixo mencionados, constantes no anexo II da Lei nº 712/2010, Grupo Ocupacional:

ANEXO II

CARGO	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
MOTORISTA I	G	H

CARGO	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
MECÂNICO I	M	N

Art. 2º - Altera a nomenclatura dos seguintes cargos abaixo mencionados, constantes no anexo II da Lei nº 712/2010, Grupo Ocupacional:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DE	PARA
MOTORISTA II	MOTORISTA
MECÂNICO II	MECÂNICO

Art. 3º - Art. 4º. Considera-se Cargo de Provimento Efetivo em extinção o abaixo relacionado, ficando desde já extintas do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal as vagas não providas até a data da publicação da presente lei e, aquelas cuja vagância ocorra posteriormente:

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	NIVEL
03	MECÂNICO I	40 hs	M

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 027/2015, o qual altera o nível de Motorista I passando de G para H , o que significa a alteração dos vencimentos dos servidores que estiverem no Cargo de Motorista I, e o nível de Mecânico I de M para N, significando também alteração no vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Mecânico I.

Deve-se esta alteração, visto que, as atribuições e requisitos para investidura tanto para os cargos de Motorista I e II, como para os cargos de Mecânico I e II são idênticas, havendo apenas desigualdade no nível salarial.

Da mesma forma o referido Projeto de Lei tende a unificar os cargos, alterando o nível e nomenclatura, respeitando as vagas ocupadas pelo processo em extinção disposto no Artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Destarte que, com este Projeto de Lei, pretende-se realizar adequações nos cargos, em conformidade com o plano de cargos e salários do Município.

Desta forma solicitamos o trâmite legal do referido Projeto bem como, a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal